



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012
Processo Administrativo de Compra nº 61/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro SR RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 121/2012, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar **às 09:00 horas do dia 06 de agosto de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL** para a **Contratação de empresa licenciada para prestação de serviços coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e químicos, dos Grupos “A”, “B” e “E”, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal para o período de 12 (doze) meses.** A Licitação será Menor Preço (Por Item).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à pagina www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 24 de julho de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012
Processo Administrativo de Compra nº 61/2012

1 – Preâmbulo

1.1 – **O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. VITOR CEZAR JORGE MEDEIROS e respectiva equipe de apoio (art.3º,IV,§§ 1º e 2º da 10.520) designada pela Portaria nº 121/2011, de 05/06/2012, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito ADILSON JOSÉ SILVA LINO, e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação aplicável, a Lei Estadual nº 15.608/2007, e a Lei Complementar 123/2006 torna pública a realização de licitação, no dia **06 de agosto de 2012 às 09:00** horas, no Endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - Av. Brasil 694 - Diretoria de Compras e Licitações**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando adquirir o objeto referido no item 2, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço (Por Item).

1.2 – A abertura das propostas dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09:00 horas, do dia **06 de agosto de 2012**, e o Início da Disputa de Preços no às **09:00** horas, do dia **06 de agosto de 2012**.

2 - Objeto

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa licenciada para prestação de serviços coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e químicos, dos Grupos “A”, “B” e “E”, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal para o período de 12 (doze) meses**, conforme Anexo I Termo de Referência.

3 – Condições de Participação na Licitação

3.1 - Poderão participar do PREGÃO PRESENCIAL, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto.

3.1.1 - O interessado arcará com todos os custos decorrentes de apresentação de sua proposta.

3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.

3.3 - Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão-pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

3.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

4 – Do Credenciamento

4.1 - A proponente interessada em se fazer representar e apresentar lances na sessão de realização do PREGÃO PRESENCIAL deve credenciar apenas uma pessoa que venha a lhe responder, por meio de carta de credenciamento a ser entregue ao Pregoeiro no dia de realização do PREGÃO PRESENCIAL, sendo que o representante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a proponente durante a sessão pública deste PREGÃO PRESENCIAL.

4.1.1 - O representante legal, munido de carta de credenciamento, deverá identificar-se através de RG ou outro documento equivalente que contenha foto. Na hipótese de não haver representante legal, a proponente ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, inclusive, ficando impedida de declarar a intenção de interpor recurso.

4.1.2 - O **Administrador ou Responsável legal** fica dispensado da apresentação de carta de credenciamento, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social, identificando-se com RG ou outro documento equivalente que contenha foto, terá os mesmos impedimentos acima citados.

4.2 - Será admitido credenciamento por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com os necessários poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do outorgante.

4.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com o credenciamento a Declaração de Pleno Atendimento dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante o disposto no art. 4º, inc. VII da Lei 10.520/02, conforme o modelo constante do ANEXO V.

Nota: A declaração exigida acima, deverá ser apresentada **fora** do envelope de documentação, haja vista que esta deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

5 – Da Forma da Apresentação dos Envelopes e da Abertura

5.1 - Os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Documentos de Habilitação, deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

5.1.1 - O horário de protocolo será rigorosamente obedecido, portanto, **não haverá o protocolo em atraso**, mesmo que involuntário. **Será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal ou sob encomenda desde estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, devendo em ambos os casos conter a mesma identificação exigida no item 5.1.**



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

5.2 - A reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas, de documentos e procedimentos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL será em ato público, dirigida pelo Pregoeiro, acompanhado da Equipe de Apoio, sendo realizada de conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

5.3 - Após, a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, não serão admitidos novos representantes legais, exceto, na hipótese de atraso por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que, poderá participar da etapa pela qual esta estiver em diante, não sendo retroagido qualquer ato ocorrido.

6 – Do conteúdo do Envelope Proposta – Envelope A

6.1 - A proposta de preços deve conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (**proprietário** ou **responsável legal**), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser elaborada de acordo com o **Anexo IV**, contendo:

- a) a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, este último se houver, para contato.
- b) a descrição do item a ser ofertado, com a marca e o devido **preço unitário** respectivo, ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$);
- c) o prazo de garantia do bem, quando houver;
- d) a ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;
- e) o prazo de validade da proposta 60 dias, contados da data da sua entrega;
- f) A declaração de que se enquadra ou não na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

6.2 - No preço deve estar incluso toda a despesa necessária à entrega do objeto nas dependências da Prefeitura e dos Gestores do Contrato, conforme o caso, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

6.3 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.1 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e anexos, que seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) as propostas que apresentarem preço acima do estipulado como valor máximo, sendo considerado o valor máximo a importância de: **R\$ 31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais)**.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7 - Do Procedimento, dos Lances e do Julgamento

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o item 4.3, após, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

7.2 - A classificação da proposta será efetuada pelo **Menor Preço**, sendo classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar proposta com Menor Preço (Por Item) e os demais proponentes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;

7.2.2 - Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, por item, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão **desclassificadas**.

7.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, onde o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, a serem formulados de forma sucessiva. Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do objeto.

7.3.2 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.3.3 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance, e a desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.4 - Caso não se realizem lances verbais, após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

7.3.5 - Na hipótese da proposta mais bem classificada não ser apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta, por item, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.5.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

7.3.5.2 - A prerrogativa do direito de preferência (lance final) é exclusiva para as MPE, onde o novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado logo após a correspondente inquirição do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.5.3 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

7.3.6 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (não MPE).

7.4 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto, item e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.4.1 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, unitariamente.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado, inclusive, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.4.3 - A aceitação da proposta apresentada para esta licitação, somente ocorrerá após conferência dos preços e verificação das especificações propostas, devendo ser recusado o item que não atenda, em seu todo, às condições previstas nesta licitação, ou que se mostre incompatível com os padrões de qualidade aceitáveis. Ficando ainda suscetível à fiscalização da Comissão de Recebimento, quando ocorrer o ato de entrega do objeto.

7.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item VII deste edital.

7.5.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.5.2 - Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.4.1 e 7.5.2 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, haja vista que as normas que disciplinam este PREGÃO PRESENCIAL serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

7.7.1 - No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes do certame, o Pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias para que apresentem novas propostas ou documentações, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

7.8 - Da reunião, lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deve ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, proponente(s) vencedor(es) e demais



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

proponentes e cidadãos presentes, observada as disposições que regulamentam o acompanhamento de cidadãos em licitação promovida pela Administração Municipal.

8 – Da Habilitação – Envelope B

8.1 – O envelope B “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do DNRC, de 30/04/2007, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (exclusivamente para as MPE). Poderá ser apresentado em substituição à Certidão, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ com a denominação “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou sua respectiva abreviação “ME” ou “EPP”
- Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou Sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhamento, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

– Qualificação Técnica (fundamento legal - Lei Estadual nº 12.493/99, Decreto Estadual nº 6.674/02, Resolução nº 358/05 – CONAMA e RDC nº 306/04 – ANVISA:

- a) Licença Operacional da **empresa coletora** expedida por órgão ou instituto ambiental competente do Estado, com finalidade de coleta, transporte e armazenamento temporário;
- b) Licença Operacional da **empresa incineradora** expedida por órgão ou instituto ambiental competente do Estado, com finalidade de tratamento térmico (incineração e/ou autoclave) dos resíduos dos serviços de saúde;
- c) Comprovação da existência de responsável técnico pelo transporte, podendo ser cadastrado junto ao **CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRQ (Conselho Regional de Química), CRBio (Conselho Regional de Biologia) e qualquer outro órgão de classe que se declarar competente para tanto, observadas as suas responsabilidades legais;**



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- d) Apresentação de carteira do **MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos)** ou **CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**, desde que nela esteja inserido, em campo específico, a realização do curso do MOPP; o documento deverá ser, de no mínimo, um condutor do veículo;
- e) Licença/Autorização da Polícia Federal para Transporte de Produtos Perigosos;
- f) Seguro Ambiental da **empresa licitante**.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

8.3 - Os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

8.5 - Não será aceito protocolo de entrega ou protocolo de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

8.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da proponente. O documento que não possuir prazo de validade, **somente será aceito com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação da proposta**, exceto atestado.

8.7 - Havendo restrição na documentação fiscal, no caso de MPE, amparada pela LC 123/06, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

9 – Da Impugnação do Edital e dos Recursos Administrativos

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá, formalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL, cabendo ao pregoeiro decidir sobre o seu acolhimento. Se acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

9.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora..

9.2.1 - O pregoeiro decidirá sobre a reformulação de sua decisão, ou em caso contrário, encaminhará o recurso à assessoria jurídica, acompanhado da devida informação, para exame e posterior decisão pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.2.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes na Divisão de Licitação, nos dias úteis, das 9:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

9.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, onde o Pregoeiro aceitará apenas recurso que tenha fundamento na lei, não sendo conhecido o recurso interposto, enviado por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

9.3.1 O recurso dirigido ao Pregoeiro, deverá ser apresentado em envelope devidamente fechado, constando de sua face os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012 PROPONENTE: _____(nome da empresa) Ref.: Recurso Administrativo
--

9.3.2 - A proponente interessada deverá anexar um Requerimento cuja finalidade seja a solicitação de protocolo do Recurso junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, podendo utilizar-se do modelo constante do **anexo VI**.

10 - Da Adjudicação e das Sanções Administrativas

10.1 - Homologado o presente PREGÃO PRESENCIAL, a Prefeitura convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

10.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.1.2 - Os direitos, deveres, obrigações, sanções e demais condições a serem pactuados entre as partes, constam da minuta contratual contida no **Anexo VII**.

10.2 – O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

10.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

10.4 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

10.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará à adjudicatária as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, especialmente, se o fornecimento não atender às especificações propostas, ou estiver em desacordo com as exigências deste instrumento.

11 - Das Disposições Gerais

11.1 - Fica reservado ao Executivo Municipal o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo que a licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

11.2 - A apresentação da proposta silente quanto às informações acerca de: condições de pagamento, de entrega e validade da proposta, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital, sendo que, a simples apresentação da proposta à presente licitação leva ao entendimento de que a licitante concorda com os termos deste PREGÃO PRESENCIAL e com as disposições das Leis que o regem.

11.3 - As marcas eventualmente citadas neste edital ou seus anexos, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para verificar a similaridade com o bem a ser ofertado, não sendo considerada como exigência, portanto será aceito bem de qualidade, característica e tipo equivalente ou similar, observada a conjugação e tecnologia necessária.

11.4 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.5 - Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do PREGÃO PRESENCIAL na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

11.7 - Os envelopes de “**Documentação**” não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por esta Municipalidade.

11.8 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes credenciados presentes ao evento, ou, ainda, encaminhado por fax (fac-símile).

11.9 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições a Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação vigente sobre a matéria do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL.

11.10 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro – CEP 86.840-000 – FONE/FAX (0xx43) 3461-1522 ou FONE (0xx43) 461-1332, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas

11.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente PREGÃO PRESENCIAL.

12 – Anexos do Edital

12.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de declaração de inidoneidade;
- c)** Anexo III – Modelo de declaração da veracidade dos documentos;
- d)** Anexo III – Modelo de declaração de sujeição aos termos do edital;
- e)** Anexo III – Modelo de declaração do cumprimento do art. 7º da CF;
- f)** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- g)** Anexo V – Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);
- h)** Anexo VI – Modelo de requerimento de protocolo de recurso;
- i)** Anexo VII – Minuta contratual.

Faxinal - Pr, 24 de julho de 2012.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO, DO PREÇO MÁXIMO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO

1.1 - Contratação de empresa licenciada para prestação de serviços coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e químicos, dos Grupos "A", "B" e "E", junto ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Infectante a dos Grupos "A", "B" e "E" para coleta de 16 (dezesesseis) bombonas de 200 litros/mês.	MESES	12	2.600,00	31.200,00

1.2 - Considerar-se-á **desclassificado** o item que não constar **quantidade** e **marca**, ou estiver em desconformidade com as descrições deste Edital;

1.3 - Os lances verbais serão pelo preço unitário, não sendo aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance.

1.4 - De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, os preços máximos unitários são os contidos acima, totalizando a presente licitação em **R\$ R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

1.5 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das rubricas orçamentárias constantes no orçamento atual, em especial e sem limitar, às:

12.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.6 - O prazo de execução dos serviços será de **2 dias**, contados da data de solicitação emitida pelo Departamento de Compras (gestor do contrato), cujo prazo de vigência desta contratação será de **365 dias**, podendo ser prorrogada por igual período.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

2.1 – A execução dos serviços deverá ser feita no a cada 15 (quinze) dias, de forma parcelada, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade.

2.2 – O objeto da presente licitação será fornecido de forma parcelada.

2.3 – Os resíduos coletados deverão estar acondicionados dentro de bombonas de polietileno de alta densidade, identificadas com os dados da unidade geradora, sendo as mesmas lacradas e pesadas no ato da coleta.

2.4 – A cada coleta, a contratada deverá emitir **FAR – Folha de Acompanhamento de Resíduos e MTR – Manifesto para Transportes de Resíduos** e posteriormente emitir o **certificado de tratamento** para os resíduos recolhidos.

2.5 – Deverá a contratada, na execução contratual, apresentar termo de compromisso assinado e registrado em cartório, para **aplicação de treinamentos e capacitação dos envolvidos** diretamente e indiretamente com a geração dos resíduos nas unidades de saúde, sem ônus para esta municipalidade.

2.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

2.7 – As bombonas a serem coletadas, na quantidade que atenda a demanda deveram ser de propriedade da empresa vencedora, as quais ficaram em comodato com o Município.

2.8 - O recebimento do bem dar-se-á pela verificação da especificação contratada e conseqüente aceitação pelo Gestor, devendo o fornecimento observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.9 - Na entrega do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada, cabendo ao Município comunicar a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.10 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

3. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O faturamento deverá ser efetuado na entrega e o pagamento será em favor da Contratada no prazo de, **MENSAL, 30 (TRINTA) DIAS APÓS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

3.1.1 - A liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.2 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.3 - Os preços pactuados no PREGÃO PRESENCIAL serão fixos e irrevogáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo, determinados pelos Governos Federal e Estadual (alterações de preços pela ANP ou na alíquota de ICMS), na mesma proporção, quando solicitado pela CONTRATADA, junto ao Departamento de Compras, devidamente protocolado ou, ainda por solicitação da CONTRATANTE, junto à CONTRATADA, devidamente protocolada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

4.1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir com a entrega;

4.2 - Manter durante a execução contratual as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Município;

4.3 - Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

4.4 - A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

4.5 - Fornecer o objeto nos termos do Edital e dos Gestores, conforme o caso, nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Gestor;

4.6 - Propor preço unitário do bem, considerando o valor da despesa decorrente da entrega respectiva e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por qualquer defeito ou se estiver fora de especificação contratada;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

4.7 - Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

5.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas do Contrato;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

5.3 - Comunicar à licitante as irregularidades observadas na consecução do objeto contratual;

5.4 - Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências dos estabelecimentos municipais, para a entrega respectiva;

5.5 - Solicitar o bem por intermédio do *Gestor*; bem assim, devolvê-lo se estiver com defeito ou fora de especificação;

5.6 - Efetuar o pagamento do fornecimento realizado.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012

ANEXO II

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **33/2012**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012

ANEXO III

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal.
PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Rua _____
_____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato por
seu responsável Sr.(a) _____, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste **PREGÃO PRESENCIAL** e seus **anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor.

_____, em _____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para o *fornecimento dos itens abaixo relacionados*, conforme termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. - xxx	Xxx	xx	Unid.	xxx,xx	xxx,xx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx	Xxx	xx	Unid.	xx,xx	xx,xx

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: **xx dias** (mínimo 60 dias corridos)

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o contido neste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que,

- Nossa empresa **se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **(ou)**
- Nossa empresa **não se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

nome e assinatura do responsável da proponente



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012

ANEXO V

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal.

DECLARAÇÃO *(cumprimento da Lei nº 10.520/2002)*

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.**

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, em _____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada **fora** do envelope de documentação, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2012

ANEXO VI

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal.
PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012

SOLICITAÇÃO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO

Através do presente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da licitação em epígrafe, REQUER o protocolo do Recurso Administrativo constante do envelope anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: Este Requerimento tem a finalidade única de, solicitar o protocolo de eventual Recurso contra o julgamento final da licitação, não devendo ser apresentado no envelope de documentação.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAXINAL, E DE
OUTRO A EMPRESA XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Brasil, 694, Centro Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, portador da carteira de identidade RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº 830.049.399-91, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, estado xx, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade xxxxxxxx, à xxxxxxxxx, xxx, CEP xxxxxxxx, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, portador do Cadastro de Pessoa Física nº xxxxxxxx e Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, acordam e ajustam o presente Contrato, decorrente do Resultado da Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012**, concomitantemente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa licenciada para prestação de serviços coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e químicos, dos Grupos “A”, “B” e “E”, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal para o período de 12 (doze) meses.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DO RECURSO FINANCEIRO

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	Xxx	xX	Unid.	xxx,xx	xxx,xx
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxx	xx	Unid.	xx,xx	xx,xx

O valor global da presente contratação é de **R\$ xx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxx reais).

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O faturamento deverá ser efetuado na entrega e o pagamento será em favor da Contratada, **MENSAL, 30 (TRINTA) DIAS APÓS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contados da entrega, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

A liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Os preços pactuados no PREGÃO PRESENCIAL serão fixos e irreajustáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo, determinados pelos Governos Federal e Estadual (alterações de preços pela ANP ou na alíquota de ICMS), na mesma proporção, quando solicitado pela CONTRATADA, junto ao Departamento de Compras, devidamente protocolado ou, ainda por solicitação da CONTRATANTE, junto à CONTRATADA, devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

O objeto da presente licitação será fornecido de forma parcelada, conforme necessidade.

Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

O prazo de fornecimento dos bens será de **2 dias**, contados da data de solicitação pelo *Gestor*, cuja vigência será de **365 dias**, podendo ser prorrogada por igual período.

A execução dos serviços deverá ser feita a cada 15 (quinze) dias, de forma parcelada, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade.

O objeto da presente licitação será fornecido de forma parcelada.

Os resíduos coletados deverão estar acondicionados dentro de bombonas de polietileno de alta densidade, identificadas com os dados da unidade geradora, sendo as mesmas lacradas e pesadas no ato da coleta.

A cada coleta, a contratada deverá emitir **FAR – Folha de Acompanhamento de Resíduos e MTR – Manifesto para Transportes de Resíduos** e posteriormente emitir o **certificado de tratamento** para os resíduos recolhidos.

Deverá a contratada, na execução contratual, apresentar termo de compromisso assinado e registrado em cartório, para **aplicação de treinamentos e capacitação dos envolvidos** diretamente e indiretamente com a geração dos resíduos nas unidades de saúde, sem ônus para esta municipalidade.

A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

As bombonas a serem coletadas, na quantidade que atenda a demanda deveram ser de propriedade da empresa vencedora, as quais ficaram em comodato com o Município.

O recebimento do bem dar-se-á pela verificação da especificação contratada e conseqüente aceitação pelo Gestor, devendo o fornecimento observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

Na entrega do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado do quantitativo efetivamente adquirido;
- b)** prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas do Contrato;
- c)** acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a CONTRATADA as irregularidades observadas na consecução do objeto contratual;
- d)** permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências dos estabelecimentos municipais, para a entrega respectiva;
- e)** solicitar o bem por intermédio do Gestor; bem assim devolvê-lo se estiver com defeito ou fora de especificação, solicitando sua substituição;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus ou custos adicionais;
- b)** ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- c)** a inadimplência da CONTRATADA com referência aos tributos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- d)** fornecer o objeto nas dependências do Gestor e nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Gestor;
- e)** considerar pelo preço unitário contratado, o valor da despesa decorrente do custo do bem, da entrega respectiva e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por qualquer defeito ou se estiver fora de especificação contratada;
- f)** sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- g)** manter durante a execução contratual as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento, implica no pagamento pela CONTRATADA de multa diária, no valor de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos itens em atraso;

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato.

Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos fornecimentos, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens fornecidos.

Este ajuste poderá ser rescindido também, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem assim, se o fornecimento do bem não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente e legalmente adotadas.

Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado, unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes contratantes, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE FAXINAL, em ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX